



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº1097/98

**INCLUI NO CURRÍCULO DAS ESCOLAS
MUNICIPAIS DE PARATY/RJ A
DISCIPLINA "EDUCAÇÃO AMBIENTAL"
E DÁ INCENTIVO PARA QUE A
MATÉRIA SEJA MINISTRADA NAS
ESCOLAS ESTADUAIS E
PARTICULARES DO MUNICÍPIO.**

A Câmara Municipal de Paraty APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incluída no currículo das Escolas da rede municipal de ensino a disciplina "Educação Ambiental", cuja carga horária e conteúdo programático e pedagógico serão estabelecidos pela Administração Municipal, através da Secretaria de Educação, podendo esta firmar parcerias com outros órgãos ou entidades visando a valorização dos conteúdos a serem trabalhados.

Artigo 2º - A Administração Municipal, através das Secretarias de Educação e Meio Ambiente, instituirá programas e parcerias objetivando estender e apoiar o ensino da "Educação Ambiental" nas escolas da rede pública estadual e nas particulares, instaladas no Município.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 02 DE DEZEMBRO DE 1998.


BENEDITO MELO
-Prefeito-